



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.198/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde PB, formulada em razão de solicitação feita na Sessão Planária de nº 2139 do Tribunal de Contas, datada de 30/08/2017.

A Unidade Técnica visando atender a solicitação aprovada na Sessão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, com o intuito de verificar o crescimento anual na concessão de benefícios previdenciários realizados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde PB, bem como a situação em relação ao encaminhamento ou não desses processos de concessão de benefícios previdenciários a esse Tribunal para as devidas análises, conforme Relatório Inicial, às fls. 5/6 dos autos.

Após os Achados de Auditoria, foi emitido um novo Relatório de Complementação de Instrução, acostado às fls. 14/15 dos autos, informando que no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 foram encaminhados a esta Corte de Contas 49 processos previdenciários, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Informou também que a gestão anterior do Instituto de Previdência Municipal havia deixado de encaminhar 17 (dezessete) processos no prazo estabelecido pela Resolução RN TC nº 05/2016, contudo tais processos foram encaminhados a esse Tribunal no exercício de 2017.

Por fim, detectou que, em relação aos processos previdenciários cujos atos foram publicados em 2017 e 2018, não foram verificadas anormalidades no encaminhamento a este Órgão de Controle Externo.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

- 1) DETERMINEM o Arquivamento dos presentes autos**, em razão de não mais haver nenhuma inconformidade no tocante ao não envio de processos previdenciários a este Tribunal de Contas para as devidas análises e concessões de registros, nos termos constitucionais.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 15.198/17

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde PB

Gestor Responsável: Nório de Carvalho Guerra (Presidente)

Inspeção Especial de Acompanhamento de
Gestão do IPM do Conde PB – Arquivamento.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 034/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.198/17**, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde PB, formulada em razão de solicitação feita na Sessão Planária de nº 2139 do Tribunal de Contas, datada de 30/08/2017,

RESOLVE:

- 1) **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos**, em razão de não mais haver nenhuma inconformidade no tocante ao não envio de processos previdenciários a este Tribunal de Contas para as devidas análises e concessões de registros, nos termos constitucionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:07



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2019 às 13:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Maio de 2019 às 09:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO